



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

---

**PROCESSO Nº 021/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2018**

## **ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE ENTREGA
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

### **1 - PREÂMBULO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria de Assistência Social

**TIPO:** Menor Preço

**Data de Recebimento das Propostas:** **08 de maio de 2018**

**Horário de credenciamento:** 15 horas e após, abertura dos envelopes.

**LOCAL:** Sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, localizada na Rua Avenida Dom Silvério, 170 – Centro.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente ao Setor Municipal de patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas, com duas visitas técnicas mensais para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento de ICMS, nos termos e condições especificadas no Anexo II do edital, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

### **3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até 31/12/2018.

3.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 - Não Poderão participar deste pregão as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas que:

4.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

### **5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de **R\$ 17.533,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três reais)**, conforme valores constantes no **ANEXO II**, deste edital.

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

3.3.90.39.00.2.08.00.13.391.0005.2.0074 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

### **7 - DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

### **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão.

A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.**

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

### **9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.1 - As licitantes apresentarão, **de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo**;

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta de preço e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

#### **9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:**

<p><b>ENVELOPE “A”</b></p> <p><b>“PROPOSTA DE PREÇOS”</b></p> <p><b>PREGÃO N° 019/2018</b></p> <p><b>Identificação da licitante</b></p>
---

#### **9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

#### ENVELOPE “B”

#### “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 019/2018

Identificação da licitante

**9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**Ao**

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**

**Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – CEP: 37310-000**

**Bom Jardim de Minas – MG**

**A/C do Pregoeiro – Depto. de Licitações**

9.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração (**ANEXO V**) de que possuem essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases os envelopes ainda não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

#### 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.1 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

#### 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

11.1.1. - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste pregão, a que proponha preço final superior ao estabelecido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

pela Administração no Quadro de Valores – Anexo II deste edital ou considerado manifestamente inexequível, no(s) item (ns) correspondente(s), bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

11.1.2 - Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá o pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião Lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes

12.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.2.2 - Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

## **12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.3.1- registro comercial, no caso de empresa individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

12.3.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

12.3.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.3.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.4.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

#### **12.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

12.4.7.1 - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

12.4.7.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

**MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.7.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através de no mínimo **01 atestado ou certidão de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **comprovando a capacidade técnico-operacional** com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a dos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II, DESTE EDITAL.

### **12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

12.6.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

### **12.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

12.7.1 - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.7.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado (todos os documentos com data de validade em dia), entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.

12.7.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### **BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

---

12.7.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer autorizando o pregoeiro a adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, localizado na sala da CPL, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, na **AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000**, centro, Bom Jardim de Minas – MG das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos o pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **15 - DA CONTRATAÇÃO**

15.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

15.2.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.2 - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total em 08 parcelas mensais e sucessivas.

16.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

### **18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (32) 3292-1601, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, das 08h as 11:00 e 13h as 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas

18.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

18.4 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

18.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Bom Jardim de Minas -MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Bom Jardim de Minas, 20 de abril de 2018.

Danilo Pedrosa Carvalho

Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO 021/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 019/2018

<b>PROPONENTE</b>			
Razão Social:			
Logradouro:		N.º	Bairro:
Cidade:	UF: MG	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (8 parcelas)
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente ao Setor Municipal de patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas, com duas visitas técnicas mensais para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento de ICMS, conforme descrição dos serviços constantes no Termo de Referência.		

O valor total da Proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

Local:

Data:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000**

**TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)**

**[BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS](#)**

---

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

---

**ASSINATURA E CARIMBO CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 021/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**

#### 1. OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente ao Setor Municipal de patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas, com duas visitas técnicas mensais para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento de ICMS, conforme especificações deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica tendo em vista que o município de Bom Jardim de Minas não dispõe de profissionais habilitados no corpo técnico atual para executar tal objeto, pelo qual vem justificar a contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e com experiência na implantação e gestão das políticas e atividades Culturais, atendendo assim as necessidades do município no setor.

#### 03 DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1 - Conforme exigência legal foi elaborada a planilha orçamentária utilizando a média aritmética dos valores ofertados por pessoas do ramo, conforme mapa de apuração abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente ao Setor Municipal de patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas, com duas visitas técnicas mensais para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento de ICMS, conforme descrição dos serviços constantes no Termo de Referência.	R\$ 2.191,63	17.533,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

#### 04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente setor municipal de patrimônio cultural, conforme descrição abaixo:

GERAL	
ATIVIDADE	AÇÃO
1- Consultoria técnica na Área de Patrimônio Cultural, para o Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura	Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor.
2 – Consultoria técnica na Área de Patrimônio Cultural, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	1 - Assessorar na elaboração das pautas e emitir parecer sobre os assuntos técnicos e pertinentes a Área de Patrimônio Cultural, quando solicitado. 2 - Participar das Reuniões. 3 – Assessorar na formatação e organização das Atas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
3 - Avaliação das legislações municipais sobre a proteção do patrimônio cultural.	Avaliação das legislações; Constatando necessidade de alteração: 1 - Auxiliar o desenvolvimento de minuta de legislação. 2 - Acompanhar seu trâmite até sua aprovação ou a finalização do contrato.
5- Consultoria na Área de Patrimônio Cultural de acordo com a DN CONEP 01/2016 para elaboração, coleta de materiais e organização das pastas referentes aos quadros I, II e III e orientações gerais.	Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor.

#### QUADRO I - A

##### Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações

ATIVIDADE	AÇÃO
1 - Orientação do Setor de Patrimônio Cultural, para a execução das atividades indicadas no Quadro I-A	Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor.
2 - Atividade de vistorias e visitas técnicas.	Acompanhar o responsável do setor para as vistorias e visitas técnicas, dando suporte técnico.
3 - Elaboração do Relatório de Atividades do Quadro I.	Confecção do relatório.
4 - Elaboração das declarações e demais documentos do Quadro I de	Confecção das declarações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

acordo com as informações recebidas do Setor de Patrimônio Cultural.	
--	--

<b>QUADRO I - B</b>	
<b>Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>
1 - Orientação do Setor de Patrimônio na Área de Patrimônio Cultural de acordo com a DN CONEP 01/2016 para os investimentos e despesas financeiras em Bens Culturais.	Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor.
2 - Elaboração das declarações e demais documentos do Quadro I de acordo com as informações recebidas do Setor de Patrimônio Cultural.	Confecção das declarações.

<b>QUADRO II - A</b>	
<b>Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>
1 - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural – Relação dos procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG, sobre a elaboração e desenvolvimento do Plano de Inventário do Patrimônio Cultural.	<p>1 - Atender ao cronograma estipulado no Plano de Inventário com a respectiva elaboração das fichas de inventário de acordo com orientações da Deliberação Normativa CONEP 01/2016.</p> <p>2 - Elaborar material cartográfico e fotográfico de acordo com as exigências apresentadas na Deliberação Normativa CONEP 01/2016, referente às áreas inventariadas.</p> <p>3 - Serviços incluirão complementação e atendimento às recomendações referentes ao Plano de Inventário apresentado no ano de 2017 exercício 2019, conforme o solicitado em análise do IEPHA-MG.</p> <p>4 - Dar prosseguimento ao Plano de Ação e elaborar a cronograma do Plano para o ano de 2021.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

<b>QUADRO II – B</b> <b>Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>
1 - Atualização do Processos de tombamento do Monumento/imagem Cristo de Bom Jesus, de acordo com a DN CONEP 01/2016.	1 - Avaliar as informações que faltam no dossiê de tombamento para que seja aprovado pelo IEPHA para efeito de pontuação no Quadro III-A. 2 - Se possível, sanar os documentos faltantes ou atualizar os existentes.

<b>QUADRO III – A</b> <b>Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>
1 - Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação para o seguinte bem:  Matriz do Bom Jesus do Matozinho	1 - Elaboração do Laudo técnico sobre o Estado de Conservação de Bem tombado pelo município de acordo com os modelos de Laudos disponibilizados pelo IEPHA, assinado e com a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)/CAU (devidamente quitada).

<b>QUADRO III – C</b> <b>Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas Áreas de</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>
1 - Programas de Educação para o Patrimônio, nas Diversas Áreas de Desenvolvimento.	1 - Consultoria para elaboração do programa de Educação Patrimonial. 2 - Assessoria para implementação do programa de Educação Patrimonial. 3 - Elaboração do relatório das atividades.

<b>QUADRO III – D</b> <b>Difusão do Patrimônio Cultural</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>
1 – Consultoria para elaboração de materiais para difusão do patrimônio cultural.	1 – Orientação para definição dos materiais. 2 – Consultoria para a realização da distribuição do material de divulgação. 3 – Elaboração de relatório de produção e distribuição de material.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

#### **5- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se com a assinatura do contrato.

5.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município, às condições contratuais e o valor cobrado.

#### **06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

6.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

6.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

6.4 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.5 - Credenciar junto ao **MUNICÍPIO** funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

6.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

6.8 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICÍPIO** ao serviço em questão.

6.9 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **MUNICÍPIO** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

6.10 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**;

6.11 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

6.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7.6- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

#### **8 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Administração que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

8.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

8.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

8.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

---

## ANEXO III

### **MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

---

### ANEXO IV

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO nº 019/2018

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_ com sede na (Logradouro) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 019/2018** da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

#### **Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

---

## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL. nº 019/2018

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de  
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas  
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de  
que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente  
impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

---

## ANEXO VI

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Bom Jardim de Minas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor:\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018** a ser realizada em **08/05/2018 às 15:00** horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

**BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS**

---

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Silvério, 170 – Centro – CEP: 37310-000, CNPJ n.º 18.684.217/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Sérgio Martins**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santos Dumont, 242, Centro portador de Carteira de Identidade n.º MG-4165902, II-MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 596.818.706-97, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa \_\_\_\_\_, situada a Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo n.º 021/2018, Pregão Presencial n.º 019/2018 que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para prestação de serviços de assessoria e consultoria referente ao Setor Municipal de patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas, com duas visitas técnicas mensais para desenvolvimento de atividades de planejamento para recebimento de ICMS, nos termos e condições especificadas no Anexo II do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência - Anexo II, do **PROCESSO N.º 021/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e com ata de realização de Pregão Presencial, do processo administrativo n.º 021/2018 os quais, juntamente com o **EDITAL** -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referencia, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) demais obrigações exigidas no termo de referencia e no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

## BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

XX

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referencia e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ em 08 parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – [gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br)

### BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três ) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Bom Jardim de Minas,.

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Martins**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_